

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 19/02/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Raquel Bampi	SESA
Claudia Camargo	SEED
Sandra C. K. Busnello	SEDS
Pedro Martendal	FEAPAES
Julio Marcos de Souza	SURDOVEL
Noemi	SETI
Doraci	ASPADA

Apoio Técnico: Bruna Figueredo Abdalla

Relator:

Coordenador: Pedro Maria Martendal de Araújo Relatório: Raquel Kovac De Muzio Carvalho Bampi

2.1 Ofício nº 300/2017/CAOPIPCD - Retorno do Ofício nº 052/2017/COEDE

Histórico: Na reunião ordinária de 10/04/2017, foi apresentada solicitação de denúncias recebidas, na qual usuários do transporte coletivo interestadual no Paraná relatam que as empresas de ônibus, sob o pretexto de reposição da frota e substituição por ônibus de melhor qualidade, justificam a escassez de ônibus convencionais e, por consequência, a disponibilidade limitada de passes livres nesses transportes, uma vez que a gratuidade no sistema de transporte está condicionada aquele tipo de ônibus, de acordo com o entendimento da empresa. Segundo descrito, ao procurarem os guichês para marcar suas passagens, os usuários são informados que existe somente um dia da semana em que há ônibus convencional disponível, concluindo-se pela restrição intrínseca para aquisição do passe livre. Foi deliberado pelo encaminhamento de Ofício ao CONADE, solicitando que ele interceda junto à ANTT.

Em resposta o CONADE informou, por meio do parecer nº 22/2017, que o Decreto nº 3.691 de 19 de dezembro de 2000 que regulamenta a Lei nº8.899/1994, determina em artigo 1º que as empresas permissionárias e autorizarias de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pela Lei nº8.899/1994. A pretexto de regulamentar a concessão desse direito, o Decreto possibilita múltipla compreensão, especialmente relacionada ao serviço convencional mencionado. Quando o entendimento de que serviço convencional se refere ao tipo de veículo utilizado, as reservas de

passagem se restringem somente aos ônibus do tipo convencional, criando dificuldades não contidas dentro dos limites da lei.

Nessa linha de argumento converge o Parecer Técnico 002/2016 da Organização Nacional de Cegos do Brasil, onde associa a compreensão de serviço convencional a serviço regular, identificando-a como única interpretação possível. Desse modo, compreendendo que Decreto não pode restringir direitos estabelecidos em lei, propõe-se a revisão do Decreto nº3.691/2000, explicitando que serviço convencional deve ser entendido enquanto serviço regular.

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos: ao Ministério dos Transportes e à ANTT, enquanto órgão responsável pela fiscalização da prestação de serviços rodoviários, para que avaliem a conveniência e oportunidade de propor alterações no Decreto nº3.691/2000; ao Ministério Público do Paraná para que considere a possibilidade de verificar a extensão da denúncia, de modo a adotar providências para assegurar a defesa da proteção do direito da pessoa com deficiência.

Parecer do COEDE em outubro/2017: Para ciência deste Conselho e encaminhamento de Ofício ao Ministério Público do Paraná, informando sobre o parecer do CONADE e solicitando consulta sobre qual a compreensão que o órgão tem sobre o referido Decreto, para orientação do COEDE.

O CAOPIPCD encaminhou o Ofício n. 300/2017 onde manifestou-se no sentido de ressaltar que trata-se de questão que envolve transporte interestadual, motivo pelo qual sugeriu o encaminhamento da denúncia para deliberação do Ministério Público Federal em razão dos fundamentos dispostos na alínea "e" do inc. XII do art. 21 da Constituição Federal de 1988, bem como art. 39 da Lei Complementar n. 75/1993.

Sugestão de encaminhamento: Seguir orientação do MPPR.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao Ministério Publico Federal , mediante orientação do Ministério Público Estadual.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.2 Ofício nº 143/2017/FUNDEPAR - Retorno do Ofício 023/2017/COEDE

Histórico: O COEDE encaminhou ofício a FUNDEPAR solicitando informações sobre a manutenção de elevadores das escolas estaduais do Paraná. A FUN/DIT/DEP respondeu informando que "estuda-se um planejamento com cronograma próprio a ser determinado para 2017/2018, visando contemplar a demanda de acessibilidade existente".

Sugestão de encaminhamento: Solicitar o cronograma informado no referido ofício.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício a FUN/DIT/DEP requerendo o cronograma e que este seja executado até o final de 2018 e encaminhar ofício para SETI questionando acerca dos elevadores nas instituições de ensino superior.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.3 Ofício nº 841/2017/ANTT - Retorno ao ofício 037/2017/COEDE

Histórico: Em reunião, na data de 19/06/2017, foi deliberado pelo COEDE o encaminhamento de Ofício ao MP/PR solicitando orientações quanto ao cumprimento de prazos pelas empresas de transporte coletivo, em relação aos critérios de acessibilidade postos pelo Decreto 5296/2004.

Em resposta ao Ofício, o CAOP/IPD, na data de 13/07/2017,encaminhou o Ofício n. 161/2017 – RJC e relatou que o Decreto n. 5.296/2004, regulamenta as Leis n. 10.048/2000 e 10.098/2000, assim, os arts. 31 à 37 estabeleceram as condições gerais de acessibilidade nos transportes coletivos. O art. 38 dispõe especificamente do transporte rodoviário, vide: "Art. 38. - No

prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. § 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto. § 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço. § 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto. § 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.".

Logo, o prazo para acessibilidade plena na frota de transporte coletivo rodoviário findou em dezembro de 2014. Adveio, então, a Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), que entrou em vigor em janeiro de 2016, ou seja, já concluído o prazo referido no Decreto. Neste sentido, o art. 49 da Lei Brasileira de Inclusão dispõe que as "empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 46 e 48 desta Lei", que concede prazo de 48 meses a partir de janeiro de 2015. Desta forma, vislumbra-se que o prazo para adaptação plena no caso em análise já se esgotou e, assim, diante da Legislação vigente os veículos de transporte coletivo terrestre devem ofertar acessibilidade, ressalvados apenas aqueles de fretamento e turismo que terão um prazo maior, qual seja, 48 meses.

Parecer da Comissão: Conforme Portaria n. 269/2015 do INMETRO, alterada pela Portaria no 205/2017, as empresas de transporte terão a data de 01/07/2018 como prazo final para realizarem as adaptações de acessibilidade, bem como a partir de tal data todos os veículos novos já deverão ser fabricados com acessibilidade. Desta forma, esta comissão decidiu encaminhar ao DER e à ANTT ofício solicitando informações sobre como está sendo realizado o acompanhamento e orientação às empresas de transporte rodoviário, no que se refere aos critérios de acessibilidade previstos na legislação. Ainda, sugerir ao CONADE que informe a existência da referida Portaria às empresas fabricantes para que se atentem ao prazo de regularização da frota. Disponibilizar a Portaria no Portal do COEDE para conhecimento da população. Parecer do COEDE: APROVADO

Em 06/10/2017 a Agência Nacional de Transportes Terrestres encaminhou o ofício n. 841/2017/SUPAS/ANTT e informou que quanto ao acompanhamento e orientações às empresas de transporte rodoviários, em critérios de acessibilidade dispostos no Decreto 5296/2004 e Portaria INMETRO n. 205/2017, "todos os veículos cadastrados nesta ANTT abrangidos pelas normas de acessibilidade do INMETRO apresentaram documento comprobatório de acessibilidade do veículo no momento da inclusão do veículo na frota da empresa."

No mais, informaram que as determinações da portaria do INMETRO foram veiculadas na imprensa oficial da União e que os fabricantes devem observar as especificações previstas em tal legislação. Por fim, informaram que cabe ao INMETRO a verificação de informação às empresas de transporte rodoviário.

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar ofício ao INMETRO de questionamento quanto à orientação acerca da Portaria n. 205/2017 para as empresas de transporte rodoviário.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao INMETRO questionando quanto à orientação acerca da Portaria 205 /2017 para as empresas de transporte rodoviário.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.4 Discutir como enfrentar a exclusão das pessoas com deficiência visual, provocado pelo lançamento no mercado das máquinas touch screnn de pagamento em cartão de débito e crédito. (conselheiro Ivan)

Histórico: O Conselheiro Ivan solicitou a inclusão da discussão acerca das novas máquinas de pagamento com cartão "touch screen". As novas maquinetas excluem as pessoas com deficiência visual de suas obrigações financeiras, uma vez que não possuem programa que possa fazer a leitura dos caracteres com síntese de voz, impossibilitando assim que as pessoas com deficiência visual possam digitar sua própria senha.

Sugestão de encaminhamento:

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços bem como ao Ministério Público Estadual questionando sobre as adaptações e ou alternativas de acessibilidade nas máquinas de cartão "touch screen".

Parecer do Coede: Encaminhar ofício a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços questionando sobre as adaptações e ou alternativas de acessibilidade nas máquinas de cartão "touch screen", e dando ciência ao Ministério Público Estadual sobre o encaminhamento.

2.5 Ofício nº 056/2017 – Secretaria Municipal de Educação – Tutora por tempo Integral na escola Prof. Osni Camargo (retorno)

Histórico: O COEDE recebeu e-mail de uma mãe de criança autista que está matriculado em escola de período integral de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba (CMEI Prof. Osni Camargo). A mãe informou que a escola oferece tutora escolar por apenas quatro horas, desta forma solicitou providências, pois foi informada em reunião na Secretaria Municipal de Educação de que a escola não tem recursos orçamentários para a contratação da tutora em período integral.

Sugestões de encaminhamento 2017: Encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba solicitando informações sobre a situação. **Parecer do Coede: APROVADO**

A Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Ofício n. 056/2017, informou que não tem possibilidade de disponibilizar uma tutora em período integral, no mais, dispôs que o aluno não fica em período integral na instituição e conta com "profissional de apoio para acompanhamento e auxílio na instituição".

Obs. Em que pese a Secretaria mencione que o aluno não frequenta o período integral, a mãe informa na denúncia que isto não acontece em razão da falta de profissional (tutor), ou seja, não fica descaracterizada a necessidade.

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar o Ministério Público Estadual para possíveis encaminhamentos.

Parecer da Comissão: Encaminhar a diretamente a Promotoria de Justiça de Defesa da PCD da capital.

Parecer do Coede:Encaminhar a diretamente a Promotoria de Justiça de Defesa da PCD da capital.

2.6 Metrocard - Exigências feitas para renovação por motivos de saúde;

Histórico: Usuário do benefício de gratuidade de transporte coletivo informa que a empresa Metrocard exige laudo médico anual de confirmação de doença para renovação do benefício. O usuário indagou a desnecessidade de realizar as mesmas consultas anuais quando trata-se de doenças crônicas, bem como, tal empresa encontra-se em desconformidade com os padrões da URBS, que exige tal laudo no prazo de 5 (cinco) anos, segundo o usuário.

Sugestão de encaminhamento: Solicitar a Metrocard informações quanto a renovação do cartão de isenção tarifária.

Parecer da Comissão: Solicitar a Metrocard informações quanto a renovação do cartão de isenção tarifária quanto aos critérios estabelecidos em caso de doenças temporárias, crônicas e pessoas com deficiências.

Parecer do Coede: Aprovado

2.7 Protocolo nº 14.463.423-3 - Solicitação de vaga para internação de longa permanência

Histórico: Na reunião ordinária de 10/04/2017, o Coede deliberou pelo encaminhamento de ofício, para manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ourizona, acerca das ações já realizadas em relação ao usuário, pelo qual solicitam vaga em instituição de longa permanência, e se realmente já se esgotaram as estratégias e recursos para o mesmo que possui transtornos mentais permaneça no seu município. Em resposta, a prefeitura Municipal de Ourizona encaminhou Ofício nº 39/2017 com estudo de caso do usuário C. J. S., para pedido de vaga em residência inclusiva, a qual visa garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social deste cidadão. No referido estudo social foi informado que o usuário tem históricos recorrentes de interrupções de tratamento, diversas internações psiquiátricas e que quando está no município (nos períodos de alta hospitalar), a rede municipal de assistência social e saúde se responsabiliza pelo mínimo necessário à sua sobrevivência. O usuário é exposto a situação de risco iminente, sendo o CRAS acionado diversas vezes, recebendo reclamações da comunidade, de que este fica pedindo comida, café e cigarro nas casas, o que ocorre mesmo que seja ofertada a alimentação em horários adequados. Além disso, em alguns momentos o usuário fica agressivo. A assistência social já realizou tentativas de buscar familiares que pudessem responsabilizar-se pelos cuidados com o usuário, porém este não possui vínculos. Sua mãe tem transtorno metal e não tem condições de se responsabilizar pelo filho. O pai é usuário de álcool e não possui laços afetivos com o filho. O irmão é dependente químico e não se tem informações sobre seu paradeiro; as irmãs não oferecem condições de responsabilizar-se pelo irmão, pois uma delas também apresenta comprometimento mental e a outra não tem vínculo com o irmão, pois relata que já teria sofrido violência sexual por parte do usuário em questão. O CRAS já efetuou tentativas de requerer o BPC ao usuário, a fim de obter renda para garantir o mínimo ao seu bem-estar, porém fica inviabilizado pela ausência de responsável. Assim, a Secretaria Municipal de Assistência solicita apoio, pois já teria extrapolado as ações possíveis à política municipal de Assistência Social.

Parecer da Comissão em novembro/2017: Encaminhar processo para a Coordenação de Proteção Social Especial para requerimento de vaga em instituição de longa permanência. Parecer do Coede em novembro/2017: APROVADO

A Coordenação de Proteção Social Especial, em resposta ao encaminhamento, informou que estão aguardando os documentos solicitados ao Município visando garantir o esgotamento de manter o sr. C. J. no meio familiar. No mais, informaram que dispuseram ao Município, através do Escritório

Regional, a diferença entre o acolhimento por situação de saúde e o acolhimento de jovens e adultos com deficiência "cujos vínculos familiares estejam rompidos e fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade".

Sugestão de encaminhamento: Retornar o protocolado à CPSE para verificar se os documentos requeridos chegaram à Coordenação.

Parecer da Comissão: Retornar o protocolado à CPSE para verificar se os documentos requeridos chegaram à Coordenação e providenciar o encaminhamento à Instituição.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.8 Inclusão Escolar e Reabilitação - Retorno do ofício 053/2017/COEDE

Histórico: Foi encaminhado e-mail por uma mãe de criança autista (04 anos), aluno de inclusão na rede municipal de ensino de Curitiba. A mãe relata sobre a importância de capacitar os professores para trabalhar com a diversidade em sala de aula, sendo que de acordo com o relato, os profissionais de apoio estariam sendo substituídos por estagiários que não estão preparados para lidar com os alunos autistas. Além disso, segundo relato, o professor regente não sabe adaptar os conteúdos às necessidades dos alunos. Assim, ela questiona se os professores passam por cursos e instruções para lidar com o processo de inclusão em sala de aula. Parecer da comissão em outubro de 2017: Encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, solicitando maiores esclarecimentos sobre a situação relatada a respeito do processo de capacitação dos profissionais da educação.

Parecer do COEDE: Aprovado

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ofício n. 053/2017 e informou que a legislação vigente (Lei n. 13.146/2015 LBI) não exige que o profissional seja professor e sim profissional de apoio escolar. Com isto, a Secretaria informou que tratam-se de monitores e cuidadores dos estudantes "com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, EXCLUINDO, justamente, do rol de suas competências as atividades de professor". No mais, a Secretaria informou que as pessoas que atuam como Monitores são acadêmicos de Psicologia ou Pedagogia e que todos possuem preparação direcionada a Educação Especial e Inclusiva, sendo ofertados vários cursos no decorrer do ano.

Por fim, mencionaram que a Secretaria possui um Programa Direto Inclusivo Assegurado "por meio do qual são disponibilizados 460 acadêmicos dos cursos de Pedagogia e Psicologia de 23 (vinte e três) Instituições de Ensino Superior devidamente cadastradas no IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública que fazem o acompanhamento como profissional de apoio, atualmente a 525 crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino."

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar ofício ao Ministério Público para fiscalizar sobre o cumprimento do inc. XI do art 28 da Lei n. 13.146/2015 LBI.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao Ministério Público para fiscalizar sobre o cumprimento do inc. XI do art 28 da Lei n. 13.146/2015 LBI "XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;" Juntar ao ofício cópia do relato e resposta da Secretaria.

Parecer do COEDE: Encaminhar a diretamente a Promotoria de Justiça de Defesa da PCD da capital.

2.9 Ofício 144/2018 MPPR - Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã

Histórico: Oficio 537/2017 do MPPR solicitou uma visita à instituição ADEFIU (Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã) para fiscalização e verificação de irregularidades apontadas.

Parecer da Comissão: Será constituída uma comissão do COEDE para realização da visita e elaboração de relatório para a próxima reunião do COEDE. Responder o ofício ao MP com essa informação e solicitação de dilação do prazo, considerando que a próxima reunião do COEDE será em 11/09/2017.

Parecer do COEDE: Aprovado, ficando indicado para a comissão os conselheiros Celso e Pedro.

Relato da visita:

Histórico 2018: O MPPR encaminhou o Ofício n. 144/2018 e requisitou que seja indicado, no prazo de 30 dias, um membro para atuar como interventor junto à ADEFIU, caso necessário. Descreveu que há necessidade de apurar eventuais irregularidades quanto à administração da Associação dos Deficientes Físicos de Ubiratã, dentre elas ausência de alvará para funcionamento, ausência de prestação de contas, ausência de alvará do Corpo de Bombeiros e de fornecimento de equipamento de proteção Individual aos funcionários.

Parecer da Comissão: Responder o ofício sugerindo ao Ministério Público que solicite ao município a indicação de um técnico para atuar como interventor. Em contrapartida, o COEDE realizou uma vistoria técnica com o relatório em anexo. Importante ressaltar que o relatório de visita é em resposta ao ofício encaminhado pela MPPR questionando se a entidade atendia o fim pela qual fora instituída e se indicava melhorias. (encaminhar novamente o relatório junto com a resposta ao ofício).

Parecer d COEDE: Aprovado o parecer da comissão e pautar na próxima reunião.